



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº. 17/2023

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica e Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração; RESOLVE:

Art.1º- Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **Viviane Brito Costa de Moraes, matrícula nº. 121**, para o contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção de website desta Câmara Municipal, implantação de sistema legislativo no referido site, execução dos serviços de controle legislativo via internet, link para E-Sic, páginas de proposituras e documentos oficiais, notícias, contato, ouvidoria, controle e consolidação das leis e atos oficiais, geração de documentos administrativos, acompanhamento em plenário da pauta das sessões, matéria dos Vereadores, Sistema de busca avançada, link para o Portal da Transparência e 25 (vinte e cinco) contas de webmail, que será regido pela Lei 8.666/93, CONTRATADA (**SJ BATISTA SOLUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.892.427/00001-53), conforme Dispensa de Licitação nº. 03/2023, oriunda do processo Administrativo 13/2023.

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor pela celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;



Câmara Municipal de Pedro de Toledo *Estado de São Paulo*

- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais em conjunto com o Presidente desta Casa e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 27 de fevereiro de 2023.

EDUARDO LEITE DA SILVA

Presidente